

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE REDE DE HIDRANTES**

CONTRATANTE: REALFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o n. 73.244.626/0002-06, estabelecida a Rodovia SC 301, 2321, Campo Alegre, Santa Catarina, CEP 89.294-000, neste ato devidamente representada.

CONTRATADA: POWER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.248.723/0001-89, estabelecida na Rua Lino Zschoerper, 888, São Bento do Sul, Santa Catarina, CEP 89.281-042, neste ato devidamente representada.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Rede de Hidrantes**, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, tendo entre si justo e contratado que o citado ato jurídico será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de fornecimento e montagem de uma rede de hidrantes no endereço da **CONTRATANTE**, observado o disposto no documento auxiliar de venda - orçamento n. 9210, de 19/07/2023, bem como no atestado para construção, reforma ou ampliação, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, conforme Projeto protocolo A8063000613A, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eduardo Voltolini, CREA/SC 119.986-6, todos seguindo como parte anexo e indissociável do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O serviço será acompanhado e de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eduardo Voltolini, CREA/SC 119.986-6, devendo ser executado pela equipe da **CONTRATADA**, com pessoal devidamente treinado e capacidade, conforme NRs aplicáveis, munidos de equipamentos adequados de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os serviços, assim como os materiais e demais componentes a serem utilizados pela **CONTRATADA** na consecução do escopo deste **CONTRATO** devem obedecer a todos os requisitos e padrões estabelecidos nas legislações aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**, observado o disposto nos anexos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, já incluídos todos materiais, tributos e eventuais encargos incidentes, sendo 5.100,00 (cinco mil e cem reais) no início dos trabalhos e o saldo em 05 (cinco) parcelas consecutivas em 28/56/84/112/140, após conclusão e aceite técnico, sempre em até 05 dias corridos após a emissão das respectivas Notas Fiscais de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. A não efetivação dos pagamentos na forma e prazos pactuados, por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE**, acarretará na incidência de juros de mora de um por cento (1%) ao mês.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** renuncia ao direito de pleitear qualquer majoração no preço estabelecido em decorrência de alteração de valores dos materiais, instrumentos, componentes, equipamentos e mão de obra destinados à consecução do escopo contratual.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE REDE DE HIDRANTES**

Parágrafo Terceiro. Os 06 (seis) pagamentos acima indicados serão efetuados por meio de crédito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, Ag: 0674-2 e Cc: 42.616-4, valendo os respectivos comprovantes como recibo.

Parágrafo Quarto. Fica entendido, para todos os efeitos legais, que em razão do preço ajustado entre as partes, a **CONTRATANTE** não será devedora de quaisquer salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, sindicais ou tributários, bem como despesas necessárias à execução dos serviços, sendo que todas essas despesas são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** que aceita todas as retenções legais de ordem fiscal, e demais que vierem a vigor, decorrentes das obrigações assumidas, inclusive seguros, indenizações por acidentes, materiais de uso pessoal, materiais de expediente, dentre outros necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá concluir a totalidade dos serviços até o dia 31/08/2023, com início previsto para o dia 05/08/2023, salvo se houver atraso na disponibilização do tubo galvanizado de 2 ½, prevista para o dia 11/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação à **CONTRATADA** ou qualquer terceiro que a mesma venha a empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, todas as referidas despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, principalmente na hipótese de eventuais acidentes de trabalhos com seus colaboradores que executarão os serviços, observado o disposto na alínea f da Cláusula Sexta a seguir.

CLÁUSULA QUINTA - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar tempestivamente o pagamento pelos serviços prestados, observadas as disposições da Cláusula Segunda acima;
- b) Possibilitar o acesso e disponibilizar todas condições e acessos necessários para a adequada execução do presente contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Informar imediatamente a **CONTRATANTE** todas as vezes que tenha, por qualquer motivo, que interromper a prestação do serviço;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela coordenação, direção técnica, fiscalização e supervisão da prestação dos serviços de forma a garantir o pleno cumprimento do escopo;
- c) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade, verificada, que possa comprometer o processo ou a qualidade dos serviços;
- d) Respeitar toda a legislação trabalhista, social e previdenciária;
- e) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- f) Reembolsar a **CONTRATANTE** por todas as despesas a que estas forem compelidas a realizar em virtude de: reconhecimento judicial de vínculo empregatício; reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento de suas

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE REDE DE HIDRANTES**

obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias ou indenizações a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, por seus empregados ou subcontratados na execução do contrato;

g) Observar os detalhamentos contidos no Orçamento, anexa ao presente instrumento, em relação aos serviços à serem prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A parte que der causa à rescisão motivada do presente contrato, responderá pelo pagamento de perdas e danos a serem apurados, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial, de acordo com o art. 784, III, do Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput acima, caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão motivada do presente instrumento, por descumprimento de obrigação, restará também sujeita à incidência de multa não compensatória no importe de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, principalmente no caso de alteração do valor indicado na cláusula segunda, em havendo renegociação entre as partes.

Parágrafo Único. O não exercício de quaisquer dos direitos ou faculdades aqui conferidas não importará em renúncia, ou novação dos mesmos, podendo ser exercidos integralmente por quaisquer das partes, durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver pendências que eventualmente se originem do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, e se comprometem, por si e por seus sucessores, a cumpri-lo.

Campo Alegre/SC, 25 de julho de 2023.

REALFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA

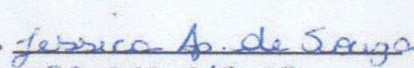
Contratante

POWER COMERCIAL LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. 
Lourdes VALOTO 521642-299-68

2. 
Jéssica Ap. de Souza 088.258.049-38